



## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Portaria n.º 54/ 2021, de 10 de março** - Estabelece um incentivo excecional à recuperação de consultas presenciais nos cuidados de saúde primários, regulamentando o disposto do n.º 1 do artigo 277.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;

**Despacho n.º 5314/2020, de 7 de maio** - Determina que os órgãos dirigentes das entidades prestadoras de cuidados de saúde primários e hospitalares do Serviço Nacional de Saúde devem assegurar a identificação e reagendamento de toda a atividade assistencial programada não realizada por força da pandemia COVID-19;

**Decreto Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro** - Estabelece o regime da criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde;

**Decreto Lei 298/2007, de 22 de agosto** - Estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar (USF) e o regime de incentivos a atribuir a todos os elementos que as constituem, bem como a remuneração a atribuir aos elementos que integram as USF de modelo B;

**Portaria n.º 212/2017, de 19 de julho** - Regula os critérios e as condições para a atribuição de incentivos institucionais às unidades de saúde familiar (USF) modelos A e B e às unidades de cuidados de saúde personalizados (UCSP) e de incentivos financeiros aos profissionais que integram as USF modelo B;

**Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro** - Orçamento do Estado para 2021;

**Decreto Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro** - Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;

**Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio** - Define os Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG) no Serviço Nacional de Saúde para todo o tipo de prestações de saúde sem carácter de urgência e aprova e publica a Carta de Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do SNS;

**Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho** - Aprova os Regulamentos e as Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde, procede à regulamentação do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC), que passa a integrar o Sistema Integrado de Gestão do Acesso (SIGA SNS), e define os preços e as condições em que se pode efetuar a remuneração da produção adicional;

## ARTIGO 1º

### OBJETO

O presente regulamento decorre do disposto nos números 1 e 2, do artigo 5º, da portaria nº 54/2021, de 10 de março, identifica a atividade a realizar nas condições estabelecidas e fixa a metodologia e as normas que devem ser prosseguidas no acesso ao incentivo excecional (IE). A atividade assistencial ao abrigo do IE, realiza-se em regime presencial, pelas equipas das Unidades Funcionais (UF) dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS), da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, (ARSN), é contratualizada como carteira adicional de serviço de carácter excecional e temporária, depois de contratualizada a atividade assistencial para 2021.

Os conteúdos observados no presente Regulamento não dispensam a consulta e o cumprimento dos diplomas legais.

## ARTIGO 2º

### CARATERIZAÇÃO DO INCENTIVO EXCECIONAL

1. O IE é uma medida que consiste em atribuir uma compensação financeira às equipas das UF do ACeS, para recuperarem a atividade assistencial, não passível de recuperar durante o ano de 2021 sem recurso a incentivo e que por essa via contribuem para os melhores resultados em saúde, avaliados pelo valor do Índice Desempenho Sectorial - IDS Desempenho, relativo à atividade contratualizada.

2. A recuperação da atividade assistencial é contratualizada em horário normal nos valores que resultam de 50% dos resultados de 2019 e 50% dos resultados de 2020  $((2019 + 2020) / 2)$ . Após a contratualização dos resultados para 2021 é identificada a atividade assistencial a contratualizar em Carteira Adicional pela equipa da UF para aprovação e homologação.

3. São abrangidos pelo IE os profissionais das UF, onde os utentes estão inscritos e profissionais de outras UF do ACeS, no âmbito da colaboração em equipas multiprofissionais, justificada a necessidade na Carteira Adicional.

## ARTIGO 3º

### OBJETIVOS DO INCENTIVO EXCECIONAL

1. Recuperar os valores que evidenciam as boas práticas de acesso, através da cobertura assistencial, tendo como referência os valores obtidos em 2019 e 2020;

2. Restaurar a vigilância adequada em grupos vulneráveis e de risco, nomeadamente em doentes com comorbilidade para valores que evidenciam boas práticas tendo como referência os valores de 2019 e de 2020;

3. Repor os rastreios de base populacional para os Ca Colon Retal, Ca Mama e Ca Colo do Útero tendo como referência os valores obtidos em 2019 e 2020;

#### ARTIGO 4º

##### METODOLOGIA DE CANDIDATURA AO INCENTIVO EXCECIONAL

1. A Carteira Adicional de Serviços das UF é aprovada pelo Departamento de Contratualização-Cuidados de Saúde Primários (DC-CSP), submetida a homologação do Conselho Diretivo da ARSN, mediante proposta fundamentada pelo Diretor Executivo do ACeS, depois de elaborada e validada pela UF, em sede de Conselho Geral.
2. A atividade com recurso ao IE é contratualizada através da Carteira Adicional, como Plano de Melhoria na recuperação da oferta assistencial e deve incluir as seguintes justificações:
  - a) Fundamentação da atividade impactada pela pandemia COVID 19 em 2020 tendo como referência os resultados de 2019;
  - b) Atividade a recuperar: Acesso, Gestão da Doença e Saúde, Rastreios;
  - c) População Alvo;
  - d) Objetivos para cada área assistencial e/ou melhoria contratualizada sem e com recurso ao incentivo;
  - e) Período de execução e horário em que se vai realizar;
  - f) Caraterização dos Profissionais envolvidos, carga horária por profissional e tipo de consultas por profissional;
  - g) Metodologia de trabalho;
  - h) Cálculo do valor por utente, compensação global da equipa e respetiva distribuição por profissionais da equipa envolvidos;
  - i) Indicadores de desempenho que permitam aferir o cumprimento dos objetivos com resultados auditáveis e disponíveis nos sistemas de informação, com registo de consulta e de parâmetros de vigilância, monitorizáveis através do BI-CSP e respetivas metas e grau de cumprimento.

#### ARTIGO 5ª

##### NORMAS ESTABELECIDAS PARA APLICAÇÃO DO INCENTIVO EXCECIONAL

- 1.As normas decorrem do que está estabelecido pela ACSS nos documentos Termos de Referência, Operacionalização 2020/2021, Matriz Multidimensional e na Portaria nº 54/2021, de 10 de março.
- 2.O pagamento é mensal para o valor mínimo fixado, mediante a vigilância efetuada aos utentes elegíveis e a quem são realizadas consultas, com registo do tipo de consulta, parâmetros de vigilância e prescrição em consultas presenciais na UF ou em Visita Domiciliária. É apresentado Relatório Trimestral pela UF para aferir os resultados do valor do IDS Desempenho.
- 3.Para efeitos de cálculo da compensação a atribuir às equipas, está definido o mínimo de 35% e máximo de 95% do valor de 34,10 Euros para a consulta médica e do valor de 16 Euros, para a consulta de enfermagem e outros profissionais de saúde. O cálculo do valor a atribuir aos Secretários Clínicos para cada contacto é definido a partir do valor hora que está previsto para estes profissionais em carteira adicional e em alargamento de horário.

4.O valor da compensação financeira é variável em função do objetivo dos resultados do valor do IDS Desempenho e de acordo com os objetivos definidos:

- a) Se não atingir os resultados de 2019 é fixado o valor de 35% = M 11.935; E 5,6; SC 3,301 (20,836 euros por cada vigilância efetuada pela equipa);
- b) Se atingir os resultados de 2019 ou os superar até 2 pontos, inclusive, é fixado o valor de 50% = M 17,05; E 8; SC 4,716(30,216 euros por cada vigilância efetuada pela equipa);
- c) Se superar os resultados de 2019 em mais do que 2 pontos é fixado o valor de 95% = M 32,395; E 15,2; SC 8,960 (56.555 euros por cada vigilância efetuada pela equipa);
- d) No caso do valor de 2020 ser igual ou superior a 2019, será considerado o valor de 2020 para efeito dos valores de superação referidos nas alíneas anteriores.

5.A constituição das equipas para realização da atividade adicional depende apenas do órgão máximo de gestão do ACeS que, para tal, autoriza o Coordenador de cada equipa da UF a designar os profissionais para integrarem as equipas que vão assegurar a referida vigilância, depois de decisão em sede do Conselho Geral.

6.O pagamento da atividade adicional não pode ser considerado quando há lugar a pagamento de incentivos financeiros e incentivos institucionais.

7. A atividade paga através do IE é realizada fora do horário de funcionamento da UF, aos sábados entre as 10 e as 14 horas e nos dias úteis, no alargamento de horário até às 22 horas e fora do horário praticado com recurso a trabalho suplementar.

#### **ARTIGO 6º**

##### **LACUNAS E OMISSÕES**

As lacunas e omissões do presente Regulamento são colmatadas pelo recurso à legislação aplicável e na sua ausência devem ser reguladas por deliberação do Conselho Diretivo da ARSN, IP

#### **ARTIGO 7º**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Conselho Diretivo da ARSN, IP.